

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

LEI NÚMERO 5.106

De 27 de novembro de 1998

Projeto de lei nº 179/98

Autor: Vereador Vanildo Santos Teixeira Trindade

Dispõe sobre numeração de prédios residenciais para efeito de ligação predial de energia elétrica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, tendo em vista a sanção tácita do Prefeito Municipal, promulga nos termos do artigo 57, parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, a seguinte lei:

Artigo 1º- Os prédios residenciais construídos sem projetos protocolados na Prefeitura Municipal de Araraquara, por profissional habilitado, poderão receber numeração conforme o disposto nesta lei.

Artigo 2º- As construções, com área inferior a 70,00 m² (setenta metros quadrados), executadas de acordo com o Código de Obras (Lei Complementar nº 21 de 01 de julho de 1998), cujos proprietários são impossibilitados de contratar profissional habilitado, segundo avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social, serão regularizadas pela Prefeitura Municipal de Araraquara através de convênios com instituições afins ou por profissional habilitado de seu quadro, mediante apresentação de requerimento e recebendo portanto a numeração.

Artigo 3º- As construções não inferiores a 70,00 m², ou construídas em desacordo com o Código de Obras, cujos proprietários são impossibilitados de contratar profissional habilitado segundo avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social, poderão receber numeração provisória para efeito de ligação predial de energia elétrica, mediante apresentação de requerimento, sendo que os imóveis serão cadastrados e seus proprietários orientados a regularizá-los.

Artigo 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei nº 5.064 de 04 de setembro de 1998.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro do ano de 1998 (mil novecentos e noventa e oito).


VALDERICO JOE
Presidente

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.


LUZIA APARECIDA FRAGALÁ KARAM
Diretora Geral

Registrada à página nº 123, do livro competente nº 05.
Spg/